

RESOLUÇÃO Nº 099/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o princípio da Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão previsto no artigo 207 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº. 9.394/1996; CONSIDERANDO a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024) que assegura no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (a Lei Federal nº. 13.005/2014);

CONSIDERANDO a Resolução nº. 07, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE)/ Ministério da Educação (MEC), que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 065/2019, Parecer nº 056/2019, tomada em sua sessão plenária de 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da FURB, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e com a Política de Extensão da FURB.

Art. 2º Entende-se por curricularização da extensão a inserção de ações de extensão na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 099/2019

Fls. 2/6

Parágrafo único. Para fins desta resolução consideram-se componentes curriculares: disciplinas; Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACCs; estágios obrigatórios; Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC; Trabalho de Curso – TC ; estudos complementares e atividades de extensão, sendo estas regulamentadas em resolução específica.

## CAPÍTULO II

### DA CONCEPÇÃO, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 3º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, econômico e tecnológico, que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, que promove a interação transformadora entre a FURB e os setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º São Diretrizes da Extensão na FURB:

I - a interação dialógica, construtiva e transformadora da comunidade acadêmica com os setores da sociedade brasileira e internacional por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com questões complexas contemporâneas presentes no contexto social, respeitando e promovendo, quando possível, a interculturalidade;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular e estimule sua formação como cidadão crítico e responsável;

III - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em um processo pedagógico, visando a atuação na produção e na construção de conhecimentos atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável da realidade brasileira;

IV - a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade, buscando a combinação entre especialização e visão integral; e

V - o incentivo às mudanças na FURB e nos setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais.

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 099/2019  
Fls. 3/6

Art. 5º As ações de extensão devem promover interação transformadora que envolva as comunidades externas à FURB e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta resolução.

Art. 6º As ações de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular para integralização dos cursos de graduação, e deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

§1º A carga horária total dos cursos de graduação não deverá ser ampliada para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido.

§2º Serão contabilizadas as ações extensionistas descritas como componente curricular nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e regulamentadas por Instrução Normativa.

Art. 7º Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no PPC, optando-se por uma das seguintes estratégias, a critério dos cursos de graduação:

I - como parte de componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão definida no currículo;

II - com a inclusão de componentes curriculares de extensão:

- a) programas;
- b) projetos;
- c) cursos e oficinas;
- d) eventos; e
- e) prestação de serviços.

III - com a combinação das estratégias descritas nos incisos I e II;

§1º No caso do inciso I:

- a) as ações de extensão devem estar previstas nas ementas e nos planos de ensino dos componentes curriculares; e
- b) o plano de ensino deverá prever os objetivos, a metodologia, descrição das atividades e os instrumentos de avaliação das atividades de extensão.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 099/2019  
Fls. 4/6

§2º A carga horária dedicada para realizar ações de extensão deve ter contato parcial ou total com públicos externos à FURB e em atividades que atendam as diretrizes da extensão vigentes.

§3º As ações de extensão podem ser realizadas em parceria entre instituições de ensino superior, de modo a estimular a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 8º As estratégias aqui previstas podem ser disciplinares ou interdisciplinares, conforme previsto no PPC.

Parágrafo único. Quando se tratar de projetos integradores (interdisciplinares), o PPC deverá explicitar os componentes curriculares envolvidos.

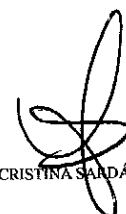
Art. 9º A relação entre teoria e prática deve ser garantida ao longo de todo o currículo, de modo que a carga horária mínima de extensão consista na aplicação prática, junto à comunidade externa, dos conceitos e orientações aprendidos durante todo o curso.

Art. 10º Nos cursos de graduação na modalidade à distância, as ações de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o pólo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.

### CAPÍTULO III DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO DA EXTENSÃO

Art. 11. As ações de extensão curricularizadas deverão estar no âmbito do seu PPC e de acordo com a regulamentação de extensão vigente na FURB.

§1º Quando se tratar de componente curricular de extensão, devidamente aprovado pelo coordenador do curso, este deverá ser registrado no Sistema Integrado de Pesquisa e Extensão (SIPEX) ou sistema que o substitua.



MARCIA CRISTINA SANDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 099/2019  
Fls. 5/6

§2º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN) com o apoio da Divisão de Apoio à Extensão (DAEX) realizar a avaliação crítica dos componentes curriculares de extensão, visando o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 12. O professor do componente curricular será responsável por orientar e avaliar a participação do estudante nas ações de extensão.


#### CAPÍTULO IV DA AUTOAVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 13. A avaliação das ações de extensão objetiva o acompanhamento permanente e a qualificação das ações e dos processos de extensão universitária, tendo como premissas o atendimento aos princípios e à política de extensão e o alcance e melhoria dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A avaliação das ações de extensão incorpora-se aos processos de avaliação institucional, conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 14. Na avaliação das ações de extensão são consideradas:

- I - a pertinência da utilização das ações de extensão na creditação curricular;
- II - a sua contribuição das ações de extensão para o cumprimento dos objetivos do PDI e dos PPCs; e
- III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.



MARCIA CRISTINA SÁRDIA ESPINDOLA

Resolução nº 099/2019

Fls. 6/6

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os PPCs adequados a esta resolução deverão estar aprovados nos conselhos superiores até o mês de abril de 2021.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela PROEN e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PROPEX).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 29 de novembro de 2019.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA